



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 30001.010491/2025-14

10/07/2025 às 17:11

Assunto

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - OUTRAS DECLARAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

CASA CIVIL - CC
PROTOCOLO CASA CIVIL - COAFI/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL LOTADOS NA
SECRET DE EDUC E DE CULT DO EST DO CEARA E NAS
SECRET OU DEP DE EDUCACAO E OU CULT DOS MUN
DO CEARA

Situação atual em 10/07/2025 às 17:11

Aguardando análise

Unidade atual

CASA CIVIL - CC
SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA
- SEC/SEXEC-ING



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

OFÍCIO GPR. APEOC Nº 15/2025

Fortaleza/CE, 10 de julho de 2025

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS E O GOZO SOBRE 45 DIAS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE ESTADUAL DO CEARÁ**

Exmo. Sr. Governador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o **Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará - APEOC**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 06.938.146/0001-69, com sede à Rua Solon Pinheiro, 1306, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, vem, na pessoa de seu Presidente, Professor Anízio, que ao final assina, por meio do presente ofício **requerer a implantação imediata do adicional de um terço (1/3) e o gozo sobre os 45 (quarenta e cinco) dias de férias legalmente previstos para a categoria dos profissionais do magistério do estado do Ceará.**

A legislação estadual prevê 45 dias de férias, já reconhecidos como tal por diversas decisões judiciais em processos encampados pelo Sindicato APEOC. No entanto, o pagamento do adicional de 1/3 continua sendo calculado apenas sobre 30 dias, o que continua gerando prejuízo aos professores

As mencionadas decisões judiciais reconhecem que a base de cálculo do terço de férias deve corresponder à totalidade dos 45 dias de férias gozados pelo servidor, e não apenas sobre 30 dias. Nesse sentido, a manutenção da atual forma de cálculo representa uma distorção jurídica e um prejuízo à categoria do magistério, que tanto contribui para o desenvolvimento educacional e social do nosso estado.

Diante disso, requer-se **a imediata regularização da situação, com a implantação do pagamento do adicional de 1/3 de férias e o gozo sobre a totalidade dos 45 dias previstos no Estatuto do Magistério Oficial do Estado do Ceará**, garantindo-se o cumprimento integral dos direitos conquistados e valorizando os profissionais do magistério cearense.

Atenciosamente,


Anízio Santos de Melo

Presidente do Sindicato APEOC

Presidente da FETENE

Coordenador Geral da FNNE